



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 198 _____

PROCESSO N. _____

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: _____

Edificação

Projeto de Lei Nº 42/83

Adquirida de utilidade pública

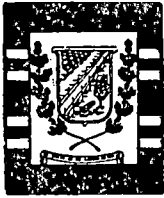
AUTUAÇÃO

Aos 12 (Doze) _____ dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três

autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.



DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CMC. OF.160º da Independência e 93º da República

Em

P A R E C E R:-

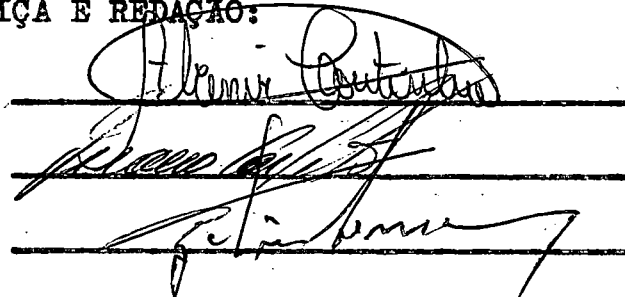
A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº42/83, da Edilidade, resolveu dar o seguinte Parecer:

Como se trata de uma entidade sem fins lucrativos, e tendo como finalidade principal integrar o deficiente à vida normal da sociedade, tentando com isto diminuir o preconceito; e considerando que não há impedimento legal para o seu reconhecimento como Utilidade Pública é pela aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões

Em, 23 de setembro de 1983

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões, *26/09/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *26/09/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *28/09/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Sala das Sessões, *28/09/1983*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

*Revisão 3.228
 07/07/83
 453/83*

PROJETO DE LEI Nº 42/83

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º) Fica considerada de utilidade pública a Associação 'Capixaba de Pessoas com Deficiências - Núcleo de Colatina, pelos relevantes serviços que vem prestando à coletividade colatinense.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 23 de agosto de 1983

EDILIDADE:

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]

REGISTRO N.º 60/83 Fls. 89 L.º 01

Projeto de Lei nº 42/83

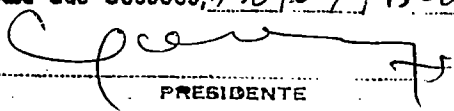
A Presidencia da Câmara.

Colatina, 19, 10, 1983

mjf.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/09/1983



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 42/83

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

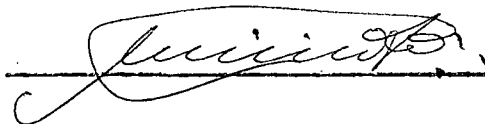
Artigo 1º) Fica considerada de utilidade pública a Associação 'Capixaba de Pessoas com Deficiências - Núcleo de Colatina, pelos relevantes serviços que vem prestando à coletividade colatinense.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 23 de agosto de 1983

EDILIDADE:



PROJETO DE LEI Nº

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

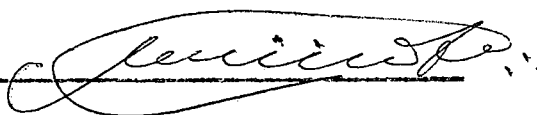
Artigo 1º) Fica considerada de utilidade pública a Associação 'Capixaba de Pessoas com Deficiências - Núcleo de Colatina', pelos relevantes serviços que vem prestando à coletividade colatinense.

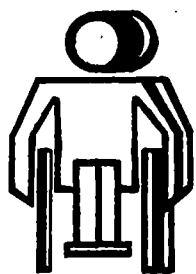
Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 23 de agosto de 1983

EDILIDADE:





Associação Capixaba DE Pessoas COM Deficiência

NÚCLEO DE COLATINA

Rua Guilherme Suella, 156 - Vila Lenira - CEP 29700 - COLATINA - ESP. SANTO

Fone 722-0158

Exmº Sr.

Dr. Luiz Antonio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

*A secretária para
elaborar o projeto de lei em
nome da Utilidade
Pública.
col. 8/08/83*

Na qualidade de 1º Coordenador da ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Núcleo de Colatina, vimos a presença de V.Ex.^a com o objetivo de reivindicar o apoio dessa Colenda Casa de Leis para que a supra citada associação seja reconhecida de Utilidade Pública.

A entidade não tem fins lucrativos e tem como meta prioritária promover a integração dos deficientes na sociedade.

O Núcleo de Colatina foi fundado em 24 de abril de 1983 e Registrado no Registro para pessoas jurídicas da Comarca de Colatina no livro 119 do A-1 em 19 de julho de 1983, cadastrada no cadastro geral de contribuintes sob o nº 273.987.26/0002-61.

Para prova do exposto, o requerente junta ao presente os documentos respectivos.

N. Termos

E. Deferimento

Colatina, 26 de julho de 1983.

Jonacir Caliani de Souza
JONACIR CALIARI DE SOUZA

1º COORDENADOR

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC VÁLIDO ATÉ CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.957.207/0002-01
NATUREZA JURÍDICA PESSOA JURÍDICA		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 60.41
ORGÃO DA SRP FISCAL - ESTADUAL		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 41.585.387-15
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DE PESSOAS CECILIANAS		CGC		
NOME DE FANTASIA		CGC		
ENDEREÇO Rua ...		NÚMERO CGC	COMPLEMENTO	
CEP 20.000-000	BARRIO/DISTRITO ...	MUNICÍPIO ...		UF RJ
<input type="checkbox"/> RENDA PESSOA JURÍDICA		<input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO
<input type="checkbox"/> CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		<input type="checkbox"/> RENDA RELACIONADA COM <input type="checkbox"/> MINERAIS NÃO-FÓSFILOS		<input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/> SOBRE SERVIÇOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Antônio Nuno Soares

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PES-
SOAS COM DEFICIÊNCIA" - A.C.P.D. NUCLEO DE
COLATINA=ES.

Aos vinte quatro (24) dias do mês de Abril de mil novecentos oi-
tenta três (1983), reunidos em primeira convocação à sala anexa
a Igreja Metodista nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito
Santo, os abaixo assinados na qualidade de fundadores, resolve-
ram fundar a associação Civil sem fins lucrativos denominada "As-
sociação Capixaba de Pessoas Com Deficiência" - Nucleo de Cola-
tina, com sede e foro na cidade de Vitória Capital deste Estado
e regida na forma do estatuto Estadual, adiante transcrito. As-
sumiu, por aclamação, a coordenação da assembléia o Sr.: Jona-
cir Caliari de Souza, que para secretária convidou Catarina Bart
dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como
secretária, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Sub-
metido à discussão o projeto do estatuto e, feitas as emendas
propostas e aprovadas, foi o estatuto definitivo aprovado por
unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o coordenador da
assembléia declarou definitivamente constituída a associação Ci-
vil denominada "A.C.P.D." nucleo de Colatina, investidos em su-
as funções, com mandato de dois (2) anos e com as atribuições
respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os coor-
denadores do Conselho Deliberativo, diretores da entidade: Jona-
cir Caliari de Souza (1º Coordenador), José Donato (2º Coordena-
dor), Catarina Bart (1ª Secretária), Rael Francisco de Souza (2º
Secretário), Jonas Ferrari (1º Tesoureiro) e Patricia Oliveira
Guimarães (2ª Tesoureiro), obdecendo-se as formalidades legais
pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que proce-
desse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Fiscal do Nu-
cleo de Colatina, sendo os seguintes associados: José Serafini
Sobrinho, Aloysio Bezerra Barros, Jacymar Strelous, Ines Silva
do Rosário e Marilda Dalmachio. Nada mais havendo a tratar foi
suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do esta-
tuto como segue. "Estatuto da Associação Capixaba de Pessoas Com
Deficiência" - A.C.P.D. Nucleo de Colatina, e reaberta a sessão
foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos
os associados presentes.

Jonacir Caliari de Souza

Jonaci Caliani de Souza
JONACIR CALIARI DE SOUZA

Jose Donato
JOSÉ DONATO

Catarina Bart
CATARINA BART

Rael Francisco de Souza
RAEL FRANCISCO DE SOUZA

Jonas Ferrari
JONAS FERRARI

Patricia Oliveira Guimarães
PATRICIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Jose Serafini Sobrinho
JOSÉ SERAFINI SOBRINHO

Aloysio Bezerra Barros
ALÓYSIO BEZERRA BARROS

Jacymar Strelous
JACYMAR STRELOUS

Ines Silva do Rosario
INES SILVA DO ROSÁRIO

Marilda Dalmachio
MARILDA DALMACHIO

Erivania Bezerra do Couto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA — ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACIR DALMA

Substituto: DR. MOACIR DALMA JÚNIOR

Registro sob n. 119 às fls. do Livro A-1

Colatina, 19 de Março de 19 83

O Oficial [Assinatura]

Reunião da A.C.P.D Núcleo de Palatina

15/05/88, Nomes dos participantes

- 1- Janice Palinari de Souza
- 2- Maria Rosa Silva Rosário
- 3- Carlos Jale Ferreira
- 4- Marilda Dalmoschic
- 5- Janira Breunerkamp
- 6- Jacintha Suelair
- 7- ~~M. M.~~
- 8- Jonas Ferreira
- 9- Virlete Lycki Ribeiro
- 10- ~~Rosângela~~
- 11- Raul Francisco de Souza
- 12- ~~Silvia~~
- 13- Leonor Maria de Aguiar
- 14- Maximeth Souza Pantaleão
- 15- Dulce Maria Aguiar
- 16- Rosângela Kister da Silveira
- 17- ~~Alminda~~
- 18- ~~M. A.~~
- 19- ~~Alminda~~
- 20- José de Jesus
- 21- ~~Alminda~~
- 22- José Euríbio de Jesus
- 23- Sebastião Rodrigues

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA — ESPÍRITO SANTO

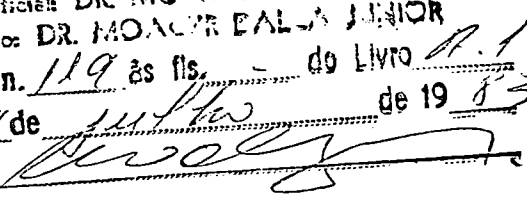
Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALMA JUNIOR

Registro sob n. 119 às fls. do Livro 1.1

Colatina, 19 de Julho de 19 83

O Oficial



CORREIENDA

Decreto nº 6862, publicado no D. O. de 15.10.81

ONDE SE LE — Art. 90 da Lei nº 2760

Art. 1º — É delegada ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

LEIA-SE — Art. 90 da Lei nº 2760

Art. 1º — São delegadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

REPARIÇÕES FEDERAIS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Delegacia no Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 60/81

Pelo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo torna público que às 15:00 horas, do dia 24 do mês de novembro do corrente ano será realizada a diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha situado Av. Princesa Isabel, 549 e Rua Gov. José Sette, correspondente ao aptº 1302 e vaga de garagem de P.L. 2.745% município de Vitória objeto da revigoração, constituição, unificação e transferência de aforamento requerido por Lúzia Maria Nico. Proc. 10.815/79.

2. Em conformidade com o disposto no art. 129 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1943, qualquer órgão do Serviço Público em geral (Federal, Estadual ou Municipal) poderá se pronunciar, justificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual interesse no terreno. Não havendo pronunciamento, prosseguir-se-á à revigoração em nome da enfiteuta.

3 Até dez (10) dias após a realização da diligência, qualquer interessado poderá apresentar protestos ou impugnações.

4 No terreno existem benfeitorias indenizáveis na forma da Lei.

5. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Delegacia do SPU, sediada à Rua Pietrangelo Deblase, 55, 7º andar. Edifício do Ministério da Fazenda.

Vitória, 14 de outubro de 1981

LIEGE LOPES DE RESENDE
Chefe da Seção de Engenharia e Cadastro

(681.174 — 1 vez)

INEDITORIAIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO
CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"

A Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência, cuja sigla é "A.C.P.D.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 2 de outubro de 1931, com sede e foro nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à rua Dr. João dos Santos Neves, n. 149.

A Associação tem por fim promover a plena integração social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, físicas, sensoriais e mentais.

A Associação será administrada por uma Coordena-

ção composta de 1º e 2º Coordenadores, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros.

Compete ao 1º Coordenador representar a sociedade civil e paritariamente, em Juízo ou fora dele.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em decisão tomada pela maioria absoluta da Assembleia Geral convocada para este fim.

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

A associação será extinta, fora os casos prescritos em lei, por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalo de três meses, especialmente convocadas para este fim.

Extinta a Associação, pagos todos os compromissos o restante dos bens reverterá em benefício de uma obra semelhante, com personalidade jurídica, sediada neste Estado e que nele desenvolva predominantemente suas atividades.

Fundadores: Claudio Humberto Vereza Lodi, Daniel Teodoro Matos, Maria Conceição Lima Ferreira, Maria da Penha Venturini, Jonanci Calizari de Souza, Jonas Ferrari, Patrícia Oliveira Guimarães, Neyde Falcheto, Josias Ferreira Machado, Athaydes Antonio Arinani, José Geraldo Giovanni, Paulo Sérgio Tachetti, Saint Clair Lopes, Ricardo Ferraz da Silva, Antônia Apolinário, Ana Maria Florio, Celina Cecília Bremskamp, Expedito José Stein, Terezinha Maria Espindula, Domingos Bueno.

São membros da atual Coordenação: Daniel Teodoro Matos, Jonanci Calizari de Souza, Claudio H. Vereza Lodi, Ricardo Ferraz da Silva, Josias Ferreira Machado e Expedito José Stein.

Vitória, 12 de outubro de 1981

Daniel Teodoro Matos — 1º Coordenador

(091266 — 1 vez)

(:00000:)

L. S. G.

Cla. de Administração e Comércio L. S. Guimarães
CGC Nº 28.132.041/0001-50Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada 09 de Setembro de 1981.

DATA: 09 (nove) de Setembro de 1981 (mil novecentos oitenta e um), às 16 (dezessete) horas, — LOCAL — Sede Social à Rua Alberto Oliveira Santos, 42 — Salas 1.110 e 1.111 — Vitória-ES., — QUORUM — acionistas representando a totalidade do Capital Social, e todos os representantes da Diretoria que também são acionistas. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS — Orlando Antenor Guimarães—Presidente e Lélia Saletto Guimarães—Secretária. — DELIBERAÇÕES — a) — Estabelecer os honorários dos Diretores: Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, em 16 (dezessete) e 15 (quinze) salários mínimos regionais, vigente quando da realização da Assembleia de aprovação do Balanço, anualmente. b) — Alterar os Artigos 8º e 13º do Estatuto, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º — O prazo de mandato da Diretoria será de 03 (três) anos; Art. 13º — A Diretoria será representada por dois Diretores ou, por um Diretor e um Procurador, escolhido em comum acordo pelos mesmos Diretores, para assinatura de documentos, contratos, emissões, saque e resaque em notas promissórias letra de câmbio e cheques. PRESENÇAS: Lélia Saletto Guimarães—Secretária e Orlando Antenor Guimarães—Presidente. Vitória, 09 de Setembro de 1981. A Ata relativa a Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob nº 57.429 em sessão de 03 de outubro de 1981, conforme Certidão expedida pelo citado órgão.

(601250 — 1 vez)



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

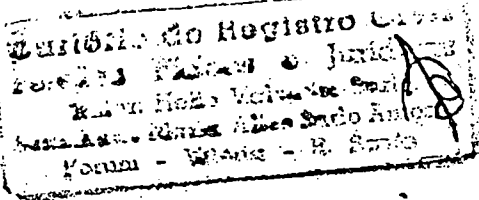
CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu 1.º Coordenador, Daniel Teodoro Matos, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-3, as folhas 4, sob o número 2.170 da ordem, fiz registrar os Estatutos Sociais da "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", sigla "A.C.P.D.", fundada aos 03 de outubro de 1981, com sede social a Rua Dr. João dos Santos Neves, nº 146, nesta Cidade de Vitória e área de ação em todo o Estado do Espírito Santo, com resumo de seus Estatutos devidamente publicados no D.O. do Estado de 16/10/81 que adquiriram PERSONALIDADE JURÍDICA ao 11 de novembro de 1981.

DECLARA finalmente que a Diretoria eleita e empossada está assim constituída: 1.º Coordenador, Daniel Teodoro Matos; 2.º Coordenador, Jonanci Calilari de Souza; 1.º Tesoureiro, Josias Ferreira Machado; 2.º Tesoureiro, Exedito Jose Stein; 1.º Secretário, Claudio Humberto Vereza Lomdi; 2.º Secretário, Ricardo Ferraz da Silva.

O referido é verdade, do que dou fe.
Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 11 de novembro de 1981, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Vitalício e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fe e assino, na data supra.

RECEBIMOS DO REGISTRO CIVIL
em 11 de Novembro de 1981
O Oficial Vitalício e Vitalício
Helio Valentim Sarlo

RECEBIMOS DO REGISTRO CIVIL
em 11 de Novembro de 1981
O Oficial Vitalício e Vitalício
Helio Valentim Sarlo



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA" - A.C.P.D.

Aos tres (03) dias do mes de outubro do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981), reunidos em primeira convocação, no salão da Casa do Estudante de Cachoeiro do Itapemirim, à rua 25 de março, nº 166, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil sem fins lucrativos denominada "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" .. A.C.P.D., com sede e foro na cidade de Vitória, capital deste Estado e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a coordenação da assembleia o Sr. Cláudio Humberto Vereza Lodi, que para secretário convidou Álvaro Scalabrim, dando por instalada a assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto. Submetido à discussão o projeto do estatuto e, feitas as emendas propostas e aprovadas, foi o estatuto definitivo aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o coordenador da assembleia declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D., investidos em suas funções, com mandato de dois (02) anos e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os coordenadores do Conselho Deliberativo, diretores da entidade : Daniel Teodoro Matos (1º Coordenador), Jonanci Caliari de Souza (2º Coordenador), Cláudio Humberto Vereza Lodi (1º Secretário), Ricardo Ferraz da Silva (2º Secretário), Josias Ferreira Machado (1º Tesoureiro), e Expedito José Stein (2º Tesoureiro), obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura. Determinou a seguir que procedesse à leitura dos nomes dos membros do Conselho Fiscal eleitos em seus Núcleos respectivos, sendo os seguintes associados: Célida Rocha Salume (Núcleo da Grande Vitória), José Serafim Sobrinho (Núcleo de Colatina), José Garcia (Núcleo de Cachoeiro do Itapemirim). Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do estatuto como segue. "Estatuto da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D., e reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.

Daniel Teodoro Matos
Cláudio Humberto Vereza Lodi

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Falá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janina G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guertzol
Bianca G. Monteiro
Sílvia Maria G. S. Maia

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/20 NOV 1981

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

Vitória

ASMAR DA SILVA

Cartório de Registro Civil
Petrópolis - RJ
Rua ...
Substituição ...
Fone ...

Luiza Iênia Paulus

José Geraldo Giovanini

Jorge Luiz de Fátima

Raulo em expian

marcos pereira adriano

Etelvina Norato Medina

Edson ...

Olivia Rosa de Silva Custódio

M. Zerys

Porfirio Elias Pincentil de Almeida

Sebastião Rocio

Eric Paris

James Antônio Selzer

Sharon Collyer

Lindorj Almeida

Yvone Feliana do Couto

Bautina Rosa de Jesus

Tranda da Silva

Alvaro Sebastião

Antonia Tereza

Elvira Lima do Carmo

Benedita Ribeiro Silva

Maria do Silva Machado

Anna Maria Demouque de Almeida

Pelina Cecilia Breckenkamp

Silda Santalena

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS

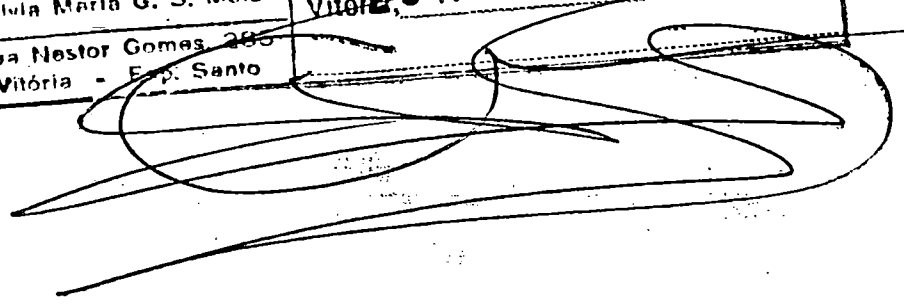
TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Falá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Blanca G. Monteiro
Silvia Maria G. S. Mota

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, **20 NOV 1981**



x José Carlos

José Teixeira Pires
Paulina Pestana dos Santos

Yolanda Rosa Faria

Ana Maria Lino

Berengaria Benzia Espindula

João Maria de Melo

João Batista da Silva

Elayde Machado Esperidon

Sebastião Miranda Esperidon

Luiz Maria de Paula

Maria da Penha Lopes Gomes

Ida Maria Pereira Ribeiro

Helena Gomes

Francisco Gazi

Carlos

José Serafim Sobrinho

Rita das Anjos Souza

José Carlos de Souza

José Jesus

~~Paulina Ferreira~~

Arbore Ferreira

Luiz Carlos

Manuel Montalvão

José Pereira Neto

José Augusto Ribeiro

Ida Maria Brumbeaux

Ida Maria Furieri

Felipe Francisco de

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELADO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Oziris de Brito

Janine G. Monteiro

Luzinete Antunes

Arnaldo Guertzot

Bianca G. Monteiro

Silvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º da Des. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória,

20 NOV 1981

Adria Nunes da Costa

Pedro Lício

João Genes de Lima

Luiz Geraldo Baroni

Calisto Pereira Batista

~~João~~

Marivalva da Silva

Edvaldo Fimentel de Almeida

Patrícia Oliveira Guimarães

Josias Ferreira Machado

Conjugado

Maria Angélica dos Santos

Wesley Senes

~~Francisco~~

Barbette Sereira Eler

Doniel José da Re

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Terezinha Chadi

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL
 FOLHA 3
 Livro 1
 FOLHA 1000
 FOLHA 1000 - 1000 - 1000

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL DAS
 Cidades

Livro 1
 172
 4442

17 11 82

3 9

2 170

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3.º OFÍCIO DE NOTAS

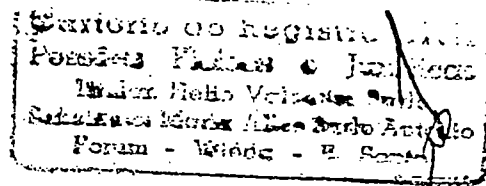
TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzel
Blanca G. Monteiro
Sílvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/49.

20 NOV 1981
Vitória



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (A.C.P.D.)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A "Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência" - A.C.P.D. - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de outubro de 1981.

Art. 2º - A Associação funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Vitória, à Rua Dr. João dos Santos Neves nº 146, tendo como âmbito de ação todo o Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação tem como objetivo primordial:

Promover a plena integração social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, sejam elas físicas, sensoriais (visuais e auditivas), e mentais.

Art. 4º - Para a execução deste objetivo, a Associação se propõe a:

1º - Conscientizar a sociedade e as próprias pessoas com deficiência a respeito de todos os seus direitos;

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO

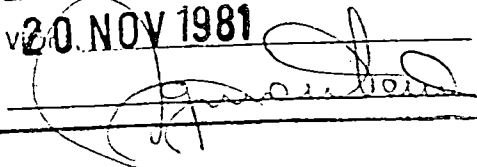
Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCRIVANES
David Lacerda Fafá
Joaquim G. Monteiro
Gizela de Brito
Jesina G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guarnet
D. Carlos G. Monteiro
M. Maria G. S. Mala

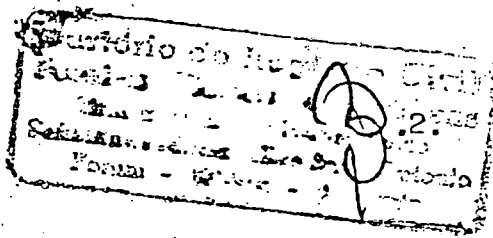
Rua Gomes, 285
Esp. Santo

CERTIDÃO

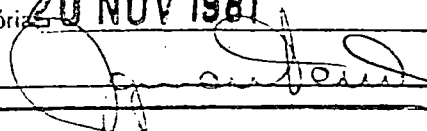
Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do Documento que me foi exibido nesta
data. Autenticando-a nos termos do Art.º
2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

20 NOV 1981





- 2º - lutar pela defesa de todos esses direitos;
- 3º - denunciar e lutar, por todos os meios, contra a existência das barreiras atitudinais (discriminações e preconceitos) e ambientais, referentes às pessoas com deficiência;
- 4º - realizar o levantamento de toda a legislação referente às pessoas com deficiência, lutar pelo real cumprimento dessas leis, reivindicar leis que garantam direitos ainda não reconhecidos e informar às pessoas com deficiência como proceder em casos de violação desses direitos;
- 5º - favorecer o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência, estimulando todo tipo de iniciativa à reabilitação integral (física, psicológica e profissional) das mesmas;
- 6º - estimular a plena participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica, política, cultural, recreativa e desportiva da sociedade, inclusive, se necessário, promovendo atividades que facilitem esta plena participação;
- 7º - combater e alertar as autoridades, assim como toda a população a respeito de todo tipo de exploração e humilhação de pessoas com deficiência;
- 8º - fazer-se representar junto aos poderes constituídos para defesa dos interesses das pessoas com deficiência na elaboração de programas que pretendam beneficiar toda a população;
- 9º - promover a obtenção de recursos para a construção da sede própria da Associação, assim como de seus Núcleos Municipais;
- 10º - estimular a formação e aperfeiçoamento de Núcleos da Associação nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS	
<p style="text-align: center;">TABELEIÃO</p> <p>Dr. Paulo Pessoa Monteiro ESCRIVENTES David Leocádia Fafa Janete G. Monteiro Oziris de Brito Jardine G. Monteiro Luzinete Antunes Arnaldo Guerzi Blanca G. Monteiro Rita Maria G. S. Maia</p>	<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.</p> <p style="text-align: center;"> 20 NOV 1981 Vitória </p> <p style="text-align: right;">  </p>
<p style="text-align: center;">Rua Tenente Gomes, 285 Esp. Santo</p>	

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão admitidos como sócios, em número limitado, pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 16 anos, registrados em livro próprio nos Núcleos da Associação e que assumam os objetivos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Na Associação não haverá qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, religião, posição ideológica, posição social ou filiação política partidária.

Art. 6º - Os sócios estarão compreendidos nas seguintes categorias :

- a) - **CONTRIBUINTES** : os que, inscritos como tais, pagarem uma mensalidade ou anuidade, estabelecida pela Coordenação Geral de cada Núcleo da Associação, com aprovação da Assembleia Geral respectiva, sempre conforme as condições financeiras do associado;
- b) - **BENEMÉRITOS** : os que prestarem serviços relevantes à Associação ou Núcleo, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidos como sócios contribuintes, aqueles que, mediante proposta apresentada por dois sócios já efetivados tenham a sua aprovação pela Coordenação Geral do Núcleo.

Parágrafo Segundo - Os sócios beneméritos deverão ser apresentados por um mínimo de cinco sócios efetivos, e seus nomes serão aprovados pela Assembleia Geral do Núcleo.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

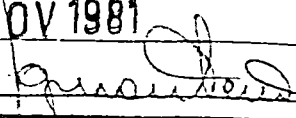
TAB ELIÃO
Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCRIVANHAS
D. Viri Lac. rda. Pafá
Jenete G. Monteiro
Oziris de Brito
Izabela G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzo
Blanca G. Monteiro
Silvia Maria G. S. Maia

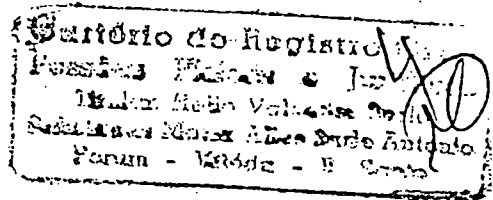
Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente copia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do Documento que me foi exibido nesta
data. Autenticando-a nos termos do Artigo
2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, 20 NOV 1981





Parágrafo Terceiro - Os sócios, menores de 18 anos, só terão direito a votar, sem serem votados; os sócios beneméritos não terão direito a votar nem serem votados e sócios contribuintes que não participarem efetivamente das atividades, assim como os deficientes mentais.

Art. 7º - O sócio que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será advertido pela Coordenação Geral do Núcleo; se repetir a falta, será suspenso por um período de meses; havendo, mesmo assim, continuidade na falta, será excluído do quadro de associados, pela Coordenação Geral do Núcleo, após decisão tomada por maioria absoluta de votos, cabendo, ao sócio excluído, recurso, com efeito suspensivo, junto à Assembleia Geral do Núcleo.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes :

- a) - comparecer às reuniões quando solicitado;
- b) - colaborar com trabalhos, sugestões, idéias e assuntos de interesse comum em benefício dos objetivos da associação;
- c) - votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal e Coordenação, desde que esteja em dia com sua mensalidade e apresentar a carteira de sócio;
- d) - requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido;

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

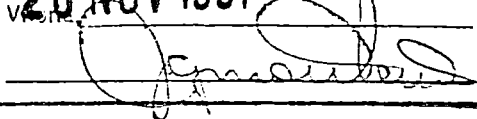
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Lac-rda Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Bianca G. Monteiro
Sônia Maria G. S. Mala

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

20 NOV 1981



- e) - participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela associação.

Parágrafo Único - É vedado aos sócios :

- a) - tentar modificar o pensamento das pessoas com deficiência, quanto ao seu ideal;
- b) - fazer manifestações ou promover discussões ou controvérsias sobre matéria político partidária e religiosa, apoiar ou combater candidatos, em nome da associação, a cargos eletivos;
- c) - defender questões que envolvam interesses de pessoas ou grupos contrários aos interesses da associação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

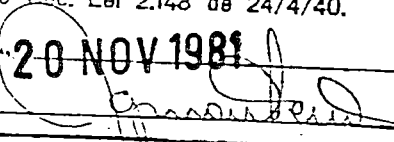
Art. 10º - São órgãos da Associação :

I - A nível Estadual :

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Coordenação do Conselho Deliberativo;
- d) - Conselho Fiscal.

II - A nível Municipal : Do Núcleo Municipal :

- a) - Assembléia Geral do Núcleo;
- b) - Coordenação Geral;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Departamentos;
- e) - Sub-núcleos.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS	
TAB. LIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro ESCALVANTES David Lacerda Fafá Jureta G. Monteiro Oziris de Brito Janine G. Monteiro Luzinete Antunes Arnaldo Guzzat Brenda G. Monteiro S. Maria G. S. Mala	CERTIDÃO Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40. Vitória, 20 NOV 1981 
Rua Nestor Gomes, 285 Vitória - Esp. Santo	

Do Núcleo em formação :

- a) - Coordenação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO A NÍVEL ESTADUAL

Art. 11. - Da Assembléia Geral :

Será constituída dos sócios contribuintes de todos os núcleos, em pleno gozo de seus direitos, e que estejam inscritos no quadro social, no mínimo de 03 (tres) meses antes da convocação, e que a ele compareçam.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por publicação na imprensa, rádio ou por notificação individual, com antecedência de dez (10) dias do prazo marcado para a mesma, e instalar-se-á em primeira reunião, com a presença da maioria dos sócios (metade e mais um) e, em seguida, trinta minutos após a hora marcada, não havendo quorum, instalar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por um ou mais Núcleos com aprovação do Conselho Deliberativo, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral, órgão soberano da Associação :

- a) - Examinar o relatório do Conselho Deliberativo sobre as atividades e a situação financeira da Associação em cada período;
- b) - reformar os estatutos;
- c) - resolver sobre a dissolução da Assembléia;

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELEIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Leocádia Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine S. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Bianca G. Monteiro
Sônia Maria C. S. Maia

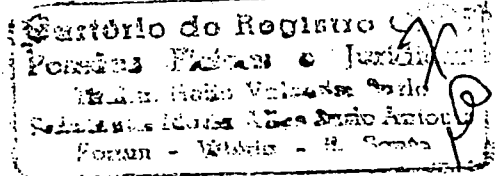
Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, _____

20 NOV 1981



- d) - autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, exceto aos que forem por doação pura e simples, sem ônus ou encargos;
- e) - estabelecer e avaliar as prioridades de ação da Associação;
- f) - eleger todo o tipo de representantes da Associação para participação em Entidade (s) ou eventos, a nível inter-estadual, estadual ou internacional.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sua sede, em :

- a) - Sessão Ordinária, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses;
- b) - Sessão Extraordinária, para resolução constantes das letras "b", "c", e "d" do art. 13.

Art. 15 - Do Conselho Deliberativo :

Será formado por dois (02) representantes de cada Núcleo Municipal, com dois (02) suplentes, eleitos em Assembléia Geral do Núcleo, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo, assim como todos os outros órgãos de direção da Associação e dos Núcleos, deverão ser formados de pelo menos 2/3 (dois terços) de pessoas com deficiência, e terá 02 (dois) anos de mandato, a contar da data da eleição, com posse na mesma assembléia e com direito a uma reeleição.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá destituir total ou parcialmente a coordenação do Conselho Deliberativo, caso não estejam atendendo aos objetivos da Associação.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo :

- a) - Elaborar, a partir das prioridades estabelecidas pela Assembléia Geral, o plano de atividades anuais, o orçamento e traçar normas de obrigações e pagamentos;

CARTÃO N.º NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO


Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Luciano Café
J. Maria G. Monteiro
Oziris de Brito
Leone G. Monteiro
Luizete Santos
Arnaldo Guizard
Blanca G. Monteiro
Silvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do documento que me foi exibido nesta
data. Autenticando-a nos termos do Art.º
2.º do L.P. nº 2148 de 24/4/40.

Vitória, 20 NOV 1981



- b) - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) - elaborar relatório periódico de atividades e situação financeira já aprovados pelo Conselho Fiscal, a fim de apresentá-los à Assembléia Geral;
- d) - eleger a sua Coordenação em reunião extraordinária convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) - escolha de representantes para preenchimento de cargos na Coordenação;
- f) - convocar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- g) - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único - Os casos de impasse serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, que decidirá por maioria simples.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo se reunirá o número de vezes que for necessário, com pelo menos a maioria simples dos seus membros.

Art. 18 - Da Coordenação do Conselho Deliberativo :

A Coordenação do Conselho Deliberativo compõe-se de:

- a) - 1º e 2º Coordenadores;
- b) - 1º e 2º Secretários;
- c) - 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 19 - Os membros da Coordenação do Conselho Deliberativo serão escolhidos conforme a letra "d" do artigo 16, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da eleição e posse que serão realizadas simultaneamente, e terão direito a uma reeleição.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO

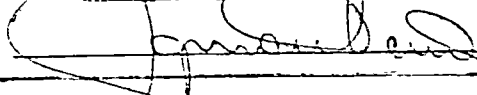
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Lac-rda Fafá
J-nete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Blanca C. Monteiro
Sílvia Maria G. S. Mala

Rua Pastor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do Documento que me foi exibido nesta
data. Autenticando-a nos termos do Art.º
2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, 20 NOV 1981



Art. 20 - Compete ao 1º Coordenador :

- a) - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo para suas reuniões ordinárias e coordená-las;
- b) - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) - decidir, com seu voto, os casos de empate nas decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao 1º e 2º Secretários :

- a) - Coordenar os serviços da secretaria;
- b) - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral e redigir as atas correspondentes;
- c) - publicar todas as notícias das atividades da associação;
- d) - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo;
- e) - atender à correspondência;
- f) - preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- g) - ler nas reuniões as atas da sessão anterior e a correspondência recebida e enviada pela associação;
- h) - organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria;
- i) - substituir o 1º Coordenador e o 2º Coordenador em seus impedimentos.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

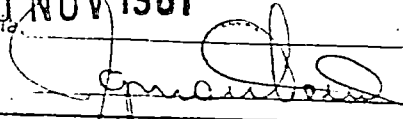
TAB. LIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Leocádia Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzes
Rianca G. Monteiro
Sílvia Maria G. S. Maia

Rua Doutor Gomes 285
Vitória Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

20 NOV 1981

Vitória


Art. 22 - Compete ao 1º e 2º Tesoureiros :

- a) - Ter sob sua guarda a responsabilidade, valores da associação, nos limites que forem fixados pelo Conselho Deliberativo;
- b) - assinar ordens de pagamento e cheque, conjuntamente com o 1º Coordenador;
- c) - fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- d) - ter em dia a escrituração da receita e despesa;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório da situação financeira, que será encaminhada à Assembléia Geral e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal e, ainda fornecer a esses órgãos informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - As compras superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais, deverão ser feitos com concorrência pública, com um mínimo de 03 (tres) cartas-convites.

Art. 23 - Compete ao 2º Coordenador, ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro, substituírem respectivamente os titulares, em caso de faltas, licenças, impedimentos e, exercerem atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Fica a cargo da Coordenação a criação de Departamentos do Conselho Deliberativo que se farão necessários para o desenvolvimento dos serviços e, nomear os respectivos diretores.

Art. 25 - Do Conselho Fiscal :

O Conselho Fiscal será formado por 01 (um) representante, de cada Núcleo, com 01 (um) suplente, eleitos na Assembléia Geral do Núcleo, realizada conforme o disposto no artigo 15 deste estatuto, e terá 02 (dois) anos de mandato, a contar da data da eleição.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TAB-LEIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Leocádia Pafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Rianca G. Monteiro
Silvia Maria G. S. Maia

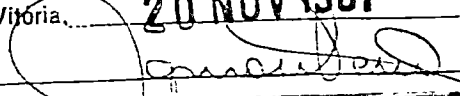
Rua Manoel Gomes, 285
Imperial - Esp. Santo

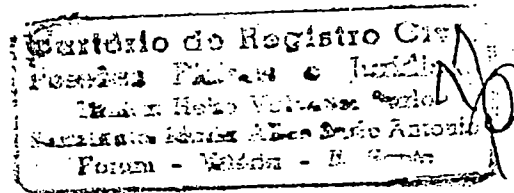
CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, _____

20 NOV 1981





Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) - Examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração;
- b) - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) - apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação encaminhando-o com o respectivo parecer;
- d) - opinar sobre a aquisição de bens por parte da associação, encaminhando à Coordenação.

Parágrafo Primeiro - O exame de contas, além dos já previstos, deverá ser repetido no caso de vaga na tesouraria e também submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - No caso de haver no Conselho Fiscal um Contador diplomado, o exame deverá ser presidido por este, se assim decidirem seus pares.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO A NÍVEL MUNICIPAL - NÚCLEOS MUNICIPAIS

Art. 27 - Serão considerados como Núcleos Municipais, agrupamentos municipais com um mínimo de 11 (onze) sócios contribuintes devidamente registrados e que assumam as disposições deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O (s) Núcleo (s) Municipal (ais) deverão se associar à Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência por meio de ofício assinado por todos os seus sócios contribuintes, endereçado ao Conselho Deliberativo da Associação, que aprovará o registro do (s) Núcleo (s).

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TAB ELIÃO

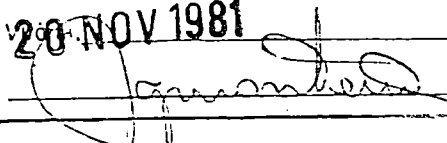
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Bianca C. Monteiro
Silvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente copia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art. 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

20 NOV 1981



Parágrafo Segundo - Serão considerados NÚCLEOS EM FORMAÇÃO, os agrupamentos municipais que não obtiverem o número de sócios exigidos por este artigo, mas que tenham atividades em conformidade com este estatuto, devendo ter a direção de 02 (dois) coordenadores.

Parágrafo Terceiro - Os Núcleos em Formação também deverão se registrar como sócios da Associação Capixaba, conforme o parágrafo 1º deste artigo, porém só terão direito a voz nas Assembléias, sem direito a voto, até que se tornem Núcleos efetivos.

Parágrafo Quarto - As pessoas de município onde não houver núcleo ou núcleo em formação poderão se associar ao Núcleo vizinho mais próximo, com plenos direitos.

Art. 28 - Os Núcleos Municipais responderão juridicamente e administrativamente por suas atividades, estritamente dentro dos limites municipais e, para isto, terão foro na sede do seu município.

Art. 29 - Da Assembléia Geral :

Será constituída dos sócios contribuintes do Núcleo Municipal, segundo o disposto nos artigos 11 e 12 deste estatuto.

Art. 30 - À Assembléia Geral, órgão soberano do Núcleo Municipal, compete :

- a) - Eleger a Coordenação Geral do Núcleo, o Conselho Fiscal e suprir as vagas que ocorrerem nestes cargos;
- b) - examinar o relatório elaborado pela Coordenação Geral sobre as atividades e situação financeira do Núcleo em cada período;
- c) - resolver sobre a dissolução do Núcleo;
- d) - autorizar a compra e alienação de imóveis, exceto aos que forem por doação pura e simples, sem ônus ou encargos;

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS	
<p>TABELEIÃO Dr. Paulo Passôa Monteiro ESCRIVENTES David Lacerda Fafá Janete G. Monteiro Oziris de Brito Janine G. Monteiro Luzinete Antunes Arnaldo Guerzat Blanca G. Monteiro Sílvia Maria G. S. Maia</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e Dou-Fê que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148, de 24/4/40.</p> <p>Vitória 20 NOV 1981</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
<p>Rua Hestor Gomes, 285 Vitória - Esp. Santo</p>	

- e) - eleger os representantes do Núcleo para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Capixaba (ACPD), assim como para qualquer outro tipo de representação;
- f) - estabelecer as prioridades de ação do Núcleo, a partir das prioridades de ação da A.C.P.D.

Art. 31 - A Assembléia Geral do Núcleo reunir-se-á em :

- a) - Sessão Ordinária, de 04 (quatro) meses, intercaladas com as Assembléias da A.C.P.D.;
- b) - Sessão Extraordinária, para as resoluções constantes nas letras "c" e "d" do artigo 30.

Art. 32 - Da Coordenação Geral do Núcleo :

Será composta de :

- 1º e 2º Coordenadores, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 33 - Os membros da Coordenação Geral do Núcleo assim como do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos a contar da eleição e posse, que serão realizadas simultaneamente, com direito à uma reeleição.

Art. 34 - Compete à Coordenação Geral do Núcleo :

- a) - Disposto nas letras "a", "b", "c", "f", do artigo 16 deste estatuto;
- b) - criar e promover os departamentos e sub-núcleos que se tornarem necessários;
- c) - fazer contratações para serviços técnicos e administrativos que forem necessários.

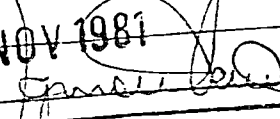
CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELEIRO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVANHAS
David Leandra Fafá
Jenete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janine G. Monteiro
Luzinete Antunes
Araaldo Guerzi
Blanca C. Monteiro
Silvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.

Vitória, 20 NOV 1981


Art. 35 - A Coordenação Geral do Núcleo se reunirá pelo número de vezes que for necessário, com pelo menos 04 (quatro) de seus membros, para toda e qualquer deliberação.

Art. 36 - Compete ao 1º Coordenador :

- a) - Convocar a Assembléia Geral e a Coordenação Geral do Núcleo para as respectivas reuniões ordinárias e coordená-las;
- b) - representar o Núcleo Municipal, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro do foro a que está circunscrito;
- c) - apresentar à Assembléia Geral do Núcleo o relatório anual de atividades do Núcleo, elaborado pela Coordenação Geral;
- d) - Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) - decidir com o seu voto, os casos de empate nas resoluções da Coordenação Geral do Núcleo.

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário, todas as disposições previstas no artigo 21 deste estatuto.

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro, todas as disposições previstas no artigo 22 deste estatuto.

Art. 39 - Compete ao 2º Coordenador, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro, todas as disposições previstas no artigo 23 deste estatuto.

Art. 40 - Do Conselho Fiscal do Núcleo :

O Conselho Fiscal do Núcleo, eleito em Assembléia Geral respectiva, com mandato de 02 (dois) anos, compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos e a ele compete o disposto no artigo 26 deste estatuto.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS	
<p>TABELEIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro ESCRIVENTES David Lacorda Fafá Janete G. Monteiro Oziris de Brito Janina G. Monteiro Luzinete Britomes Arnaldo Guertel Blanca G. Monteiro Sílvia Maria G. S. Maia</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do documento que me foi exibido nesta data. Autenticando-a nos termos do Art.º 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4/40.</p> <p>Vitória, 20 NOV 1981</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
<p>Rua Nestor Gomes, 285 Vitória - Esp. Santo</p>	

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO (A NÍVEL ESTADUAL E MUNICIPAL)

Art. 41 - O patrimônio social será constituído de móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, imóveis, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Todos os bens imóveis são inalienáveis.

Art. 42 - Os núcleos aplicarão com toda a autonomia as suas arrecadações, doações, e outras rendas em suas respectivas áreas de atuação, destinando apenas 5% (cinco por cento) desses valores para os órgãos da Associação a nível Estadual, trimestralmente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Todos os cargos de direção da Associação e Núcleos, em todos os níveis, não serão remunerados.

Art. 44 - Em nenhuma hipótese poderá haver voto por procuração.

Art. 45 - O presente estatuto só poderá ser reformado em decisão tomada pela maioria absoluta da Assembléia Geral da A.C.P.D. convocada na forma do artigo 12.

CARTÓRIO NELSON MONTeiro 3.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELEÃO

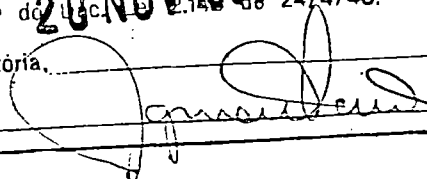
- Dr. Paulo Pessoa Monteiro
- ESCRIVANHAS
- David Lacerda Cabá
- J. Nat. G. Monteiro
- Oziris de Brito
- Janine G. M. Teiro
- Luzinete Brito
- Arnaldo Guerra
- Rianca G. Monteiro
- Silvia Maria G. S. Maia

Rua Nestor Gomes, 28 -
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia
xerográfica é reprodução fiel e autêntica
do documento que me foi exibido nesta
data. Autenticando-a nos termos do Art.º
2.º do Dec. nº 2.149 de 24/4/40.

20 NOV 1981

Vitória, _____


Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Rua Manoel de Barros, 100
Cidade de São Paulo - SP
Fone - 3040 - 1111

Art. 46 - A extinção da A.C.P.D. só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivas e realizadas com intervalo de 03 (tres) meses.

Parágrafo Primeiro - Extinta a Associação, pagos todos os compromissos, o restante de seus bens reverterá em benefício de uma obra semelhante à Associação, com personalidade jurídica, sediada no Estado do Espírito Santo e que nele desenvolva predominantemente suas atividades.

Parágrafo Segundo - A extinção de um Núcleo Municipal será resolvida na forma do artigo 46, sendo os seus bens revertidos para a A.C.P.D.

Art. 47 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da A.C.P.D. realizada no dia 03 de outubro de 1981 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Cidade de São Paulo - SP

Protocolo nº 1
172
4442
11-11-81
3-4
2170

Visto
em 11-11-81
am ldo

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO 3.º OFÍCIO DE NOTAS

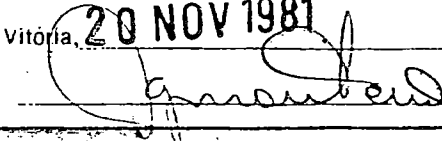
TAB-LIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES
David Lac-rda Fafá
Janete G. Monteiro
Oziris de Brito
Janina G. Monteiro
Luzinete Antunes
Arnaldo Guerzet
Blanca G. Monteiro
Sílvia Maria G. S. Maia

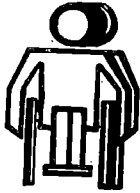
Rua Nestor Gomes, 21
Vitória Esp. Santo

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica do Documento que me foi exibido nesta data. Autenticado-a nos termos do Artigo 2.º do Dec. Lei 2.148 de 24/4.40.

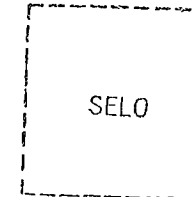
Vitória, 20 NOV 1981





Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência

NÚCLEO DE COLATINA
Rua Guilherme Suella, 156 - Vila Lenira - CEP 29700 - COLATINA - ESP. SANTO
Fone 722-0158

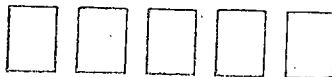


Exmo. Sr.

Dr. Luiz Antônio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA



RPC

RHODIA S.A.

Av. Maria Coelho Agular, 215 - bloco B
CEP 05804 - S. Paulo - SP



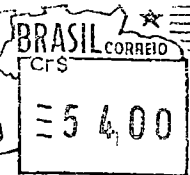
RHODIA S.A.

DIVISÃO QUÍMICA

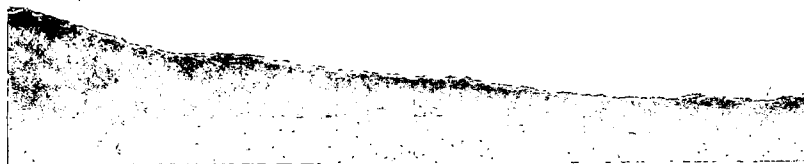
- Solventes
- Químicos de Base
- Silícões
- Latex
- Química Fina
- Plásticos de Engenharia



M.67.970
F.19.896-D



Jonas Ferrari



Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência (A.C.P.D)
núcleo de Celatina.

Jonas Ferrari

Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência (A.C.P.D.)
Núcleo de Látina

Caixa Postal: 60561 - 60562
01000 - SÃO PAULO, SP

453/83

29 de setembro de 1 983


Do:- Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao:- Prefeito Municipal de Colatina
Assunto - Remessa Faz -

Senhor Prefeito,

Cumpre-me como Presidente deste Poder Le
gislativo Municipal, fazer chegar às mãos de V. Exa., có
pia da Lei nº 3 248, aprovada na Reunião do dia 28 de
setembro de 1 983.

Sendo só para o momento, apresso-me em
apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS


LUIZ ANTONIO POLESE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

lfm.

LEI Nº 3 248

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

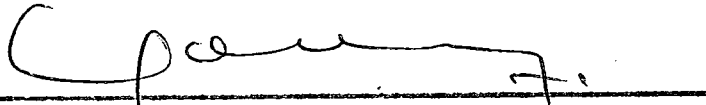
A P R O V A:

Artigo 1º)- Fica considerada de utilidade pública a Associação Capixaba de Pessoas com Deficiências - Núcleo de Colatina, pelos relevantes serviços que vem prestando à coletividade colatinense.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de setembro de 1983



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -